



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 47/2025 - Nº 1**

**Razão Social:** COSTA BITTENCOURT & AGUIAR FAGUNDES LTDA

**Nome Fantasia:** NOVOFIO CARUARU

**CNPJ:** 57.139.360/0001.96

**Registro Empresa (CRM-PE):** 6109

**Endereço:** Rua Padre Antônio Tomaz 211

**Bairro:** Maurício de Nassau

**Cidade:** Caruaru - PE

**CEP:** 55012-630

**Telefone(s):** (81) 99191-1212

**E-mail:** lucasafserrano@gmail.com

**Diretor(a) Técnico(a):** Dr(a). LUCAS DE AGUIAR FAGUNDES SERRANO CRM-PE: 32420

**Sede Administrativa:** Não

**Origem:** CODAME

**Fato Gerador:** DENÚNCIA

**Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial:** Fiscalização Presencial

**Data da Fiscalização:** 19/03/2025 - 13:22 às 19/03/2025 - 14:45

**Equipe de Fiscalização:** Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Lucas de Aguiar Fagundes Serrano

**Cargos:** diretor técnico

**Ano:** 2025

**Processo de Origem:** 47/2025/PE

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, Polyanna Neves, exibindo sua identidade funcional



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 09:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **47/2025** e código verificador abaixo do QRCode



NRJVAXtU

como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico.

O médico responsável técnico Dr. Lucas de Aguiar Fagundes Serrano recebeu a médica fiscal.

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria, descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório e solicitação de informações complementares que, quando disponibilizadas, foram incorporadas ao presente relatório de vistoria.

A seguir, foi realizada vistoria de fiscalização no estabelecimento.

## 2. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

- 2.1 Sinalização de acessos: Sim
- 2.2 Ambiente com conforto térmico: Sim
- 2.3 Ambiente com conforto acústico: Sim
- 2.4 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 2.5 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Sim
- 2.6 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim
- 2.7 Sanitários para pacientes: Sim
- 2.8 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim

## 3. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

- 3.1 Convênios e atendimento: Particular
- 3.2 Plantão: Não
- 3.3 Sobreaviso: Não

## 4. DADOS CADASTRAIS

- 4.1 Inscrição CRM da jurisdição (Privado): Sim
- 4.2 Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica: Sim
- 4.3 Certificado de Regularidade - Válido: Sim
- 4.4 Validade do Certificado de Regularidade: 24/09/2025
- 4.5 Médico formalizado na função de responsável/diretor técnico: Sim
- 4.6 Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM da jurisdição: Sim
- 4.7 Nome completo do responsável/diretor técnico: Lucas de Aguiar Fagundes Serrano
- 4.8 CRM da jurisdição: 32.420
- 4.9 Alvará bombeiros: Sim
- 4.10 Alvará bombeiros - Válido: Sim
- 4.11 Alvará bombeiros - Validade: 08/03/2027
- 4.12 Há demonstração da regularidade junto à autoridade sanitária: Sim
- 4.13 SE PRIVADO: Há alvará sanitário autorizando todas as atividades executadas no estabelecimento: Sim
- 4.14 Atividades autorizadas:: atividade médica ambulatorial com recursos para realização de



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 09:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 47/2025 e código verificador abaixo do QRCode



procedimentos cirúrgicos

4.15 Alvará sanitário - Válido: Sim

4.16 Alvará sanitário - Validade: 30/04/2025

4.17 O serviço prestado está adequadamente cadastrado conforme definido na sua classificação:  
Sim

## 5. EXERCÍCIO LEGAL E ÉTICO DE MEDICINA

5.1 É respeitada a vedação à prática de atos privativos de médico por profissional não médico.: Sim

5.2 O médico assume a responsabilidade por todo ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que solicitado ou consentido pelo paciente ou por seu representante legal: Sim

5.3 É respeitada a vedação a receitar, atestar ou emitir laudos sem a devida identificação de seu número de registro no CRM da sua jurisdição: Sim

5.4 É respeitada a vedação a assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos: Sim

5.5 O médico exercendo a Medicina de forma habitual em mais de um estado da federação possui a respectiva inscrição secundária junto ao CRM da jurisdição: Sim

## 6. NATUREZA DO SERVIÇO

6.1 Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo, GESTÃO - Privada, ENSINO MÉDICO - Não

## 7. PUBLICIDADE/PROPAGANDA - ASPECTOS ÉTICOS

7.1 Nome do médico: **Não**

7.2 Médico inscrito junto ao CRM da jurisdição: Sim

7.3 Número de inscrição junto ao CRM da jurisdição: **Não**

7.4 Estabelecimento inscrito junto ao CRM da jurisdição: Sim

7.5 Nome do estabelecimento com número da inscrição junto ao CRM da jurisdição: **Não**

7.6 Nome do médico diretor técnico: **Não**

7.7 Número de inscrição do médico diretor técnico junto ao CRM da jurisdição: **Não**

7.8 As peças de publicidade/propaganda de estabelecimentos médicos especializados informam o médico especialista responsável técnico: **Não**

7.9 A página principal do perfil (pessoa jurídica) ou equivalente informa nome completo do médico: Sim

7.10 A página principal do perfil (pessoa jurídica) ou equivalente informa número de inscrição junto ao CRM da jurisdição: **Não**

## 8. PUBLICIDADE/PROPAGANDA EM MEIO DIGITAL

8.1 Página publicitária: Sim

8.2 Blog: Não

8.3 Facebook: Sim

8.4 Twitter: Não

8.5 Instagram: Sim

8.6 YouTube: Não

8.7 WhatsApp: Sim

8.8 Telegram: Não

8.9 TikTok: Não

8.10 LinkedIn: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 09:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 47/2025 e código verificador abaixo do QRCode



8.11 Threads: Não

## 9. PUBLICIDADE/PROPAGANDA - PRÁTICAS VEDADAS

9.1 Respeita a vedação ao anúncio de especialidades não reconhecidas pela Comissão Mista de Especialidades: Sim

## 10. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

10.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim

10.2 A direção técnica de serviço assistencial especializado é exercida por médico com registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade médica correspondente: Não

## 11. CENTRO CIRÚRGICO – RECURSOS HUMANOS

11.1 Médico: Sim

11.2 Todos inscritos junto ao CRM da jurisdição: Sim

11.3 Há garantia de médico para a função de auxiliar cirúrgico, quando aplicável: Não

11.4 Enfermeiro: Sim

11.5 Auxiliar ou Técnico de Enfermagem: Sim

## 12. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO

12.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

12.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

12.3 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim

12.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

12.5 1 mesa / birô: Sim

12.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Não

12.7 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não

12.8 1 pia ou lavabo: Sim

12.9 Toalhas de papel: Sim

12.10 Sabonete líquido para a higiene: Sim

12.11 Lixeiras com pedal: Sim

12.12 1 esfigmomanômetro: Sim

12.13 1 estetoscópio clínico: Sim

12.14 1 termômetro clínico: Sim

12.15 Abaixadores de língua descartáveis: Sim

12.16 Luvas descartáveis: Sim

12.17 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim

12.18 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim

## 13. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS

13.1 Cânulas orofaríngeas (Guedel): Não

13.2 Desfibrilador Externo Automático (DEA): Não

13.3 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Adrenalina (Epinefrina), Água destilada, Dexametasona, Diazepam, Dipirona, Glicose, Hidrocortisona,



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 09:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 47/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



Prometazina, Solução fisiológica): Sim  
13.4 Fonte (fixa ou cilindro) de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Não  
13.5 Oxímetro de pulso: Sim  
13.6 Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Sim  
13.7 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim  
13.8 Escalpe; butterfly e intracath (com todo o material para a introdução): Sim  
13.9 Gaze: Sim  
13.10 Algodão: Sim  
13.11 Ataduras de crepe: Sim  
13.12 Luvas estéreis: Sim  
13.13 Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim  
13.14 O ambiente atende múltiplas especialidades: Não

## 14. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
28398-PE	JOSÉ DAVID COSTA BITENCOURT (CLÍNICA MÉDICA (Registro: 16614), MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (Registro: 16326))	Regular	
32420-PE	LUCAS DE AGUIAR FAGUNDES SERRANO	Regular	

## 15. CONSTATAÇÕES

15.1 Serviço classificado com consultório tipo 3.

15.2 Unidade recém inaugurada em 10.03.25

15.3 Oferece os seguintes atendimentos: consultas, procedimentos de transplante capilar com anestesia local, sem sedação.

15.4 Como não realiza sedação não há anestesiologista.

15.5 A equipe cirúrgica é composta por um médico (Lucas de Aguiar Fagundes Serrano), uma enfermeira e dois ou três técnicos de enfermagem. Ressalto a RESOLUÇÃO CFM nº 1.490/98 – Dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica. Art. 4º - Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico; bem como o PARECER CFM nº3/2023 – Exceto em situações pontuais de transplante de poucas unidades foliculares, esses procedimentos habitualmente têm duração de oito a dez horas de cirurgia, devendo ser garantida a presença de médico auxiliar (conforme preconiza a Resolução CFM nº1.490/1998).

15.6 Há um outro médico que é o cardiologista, este é apenas sócio da empresa e não participa das cirurgias.

15.7 Pacientes com comorbidades não contraladas e em casos de sedação, os procedimentos são realizados em ambiente hospitalar.

15.8 Está em processo de formalização de convênio com dois hospitais: Hospital São Gabriel e Casa de Saúde Santa Efigênia (solicito envio ao Cremepe, por e-mail, do contrato firmando o convênio da Novofio Caruaru e o hospital de retaguarda).



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 09:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itb.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 47/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



15.9 Ainda não foi realizado nenhum procedimento cirúrgico, contudo, o bloco cirúrgico está pronto.

15.10 Prontuário eletrônico Clinicorp.

15.11 Pacientes submetidos a procedimentos ficam de 2 a 3h em observação após a realização do procedimento.

15.12 Procedimentos chegam a ter uma duração de 8h ou até mais.

## 16. IRREGULARIDADES

### 16.1 CENTRO CIRÚRGICO – RECURSOS HUMANOS:

16.1.1. **Há garantia de médico para a função de auxiliar cirúrgico, quando aplicável. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 1.490/1998. e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I

### 16.2 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

16.2.1. **Os equipamentos e/ou insumos de suporte à vida estão disponíveis e em condições plenas de funcionamento. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”

### 16.3 EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS:

16.3.1. **Fonte (fixa ou cilindro) de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

16.3.2. **Desfibrilador Externo Automático (DEA).** **Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

16.3.3. **Cânulas orofaríngeas (Guedel).** **Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

### 16.4 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO:

16.4.1. **1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

### 16.5 PUBLICIDADE/PROPAGANDA - ASPECTOS ÉTICOS:

16.5.1. **A página principal do perfil (pessoa jurídica) ou equivalente informa número de inscrição junto ao CRM da jurisdição. Não.** Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII e Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 4º Inciso I

16.5.2. **As peças de publicidade/propaganda de estabelecimentos médicos especializados informam o médico especialista responsável técnico. Não.** Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Normativas relacionadas: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 4º. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 15 alínea “f” e Artigo 28 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII e Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 5º Inciso I alínea “b”

16.5.3. **Número de inscrição do médico diretor técnico junto ao CRM da jurisdição. Não.** Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Normativas relacionadas: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 4º. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII e Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 5º Inciso I alínea “b”

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 09:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 47/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



**16.5.4. Nome do médico diretor técnico. Não.** Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Normativas relacionadas: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 4º. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII e Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 5º Inciso I alínea “b”

**16.5.5. Nome do estabelecimento com número da inscrição junto ao CRM da jurisdição. Não.** Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII e Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 5º Inciso I alínea “a”

**16.5.6. Número de inscrição junto ao CRM da jurisdição. Não.** Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII e Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 4º Inciso I

**16.5.7. Nome do médico. Não.** Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII e Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 4º Inciso I

## **16.6 RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA:**

**16.6.1. A direção técnica de serviço assistencial especializado é exercida por médico com registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade médica correspondente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 9º. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Manual de Procedimentos Administrativos Padrão – Pessoa Jurídica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.010/2013

## **16.7 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:**

**16.7.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

## **17. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Clínica Novo Fio Caruaru está inscrita no Cremepe, CRM: 6109, é uma clínica especializada e o diretor técnino não possui RQE (registro de qualificação de especialista).

É considerada um consultório tipo 3, pois realiza procedimentos com anestesia local e sem sedação, contudo não conta com DEA, cânulas orofaríngeas nem fonte de oxigênio.

Não há garantia de um médico auxiliar cirúrgico.

Nas publicidades da clínica não há informação sobre o CRM da empresa, nem o nome e CRM do diretor técnico.

Importante salientar o PARECER CFM nº3/2023:

1. O implante capilar é uma intervenção cirúrgica, ato privativo do médico. A divulgação

ASSINATURA ELETRÔNICA

**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 09:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 47/2025 e código verificador abaixo do QRCode



publicitária e o exercício de responsabilidade técnica de serviços médicos especializados nesses procedimentos, são privativos do especialista em dermatologia ou cirurgia plástica, com o devido Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao Conselho Regional de Medicina.

2. Conclui-se pelo exposto que o procedimento de implante capilar é uma intervenção cirúrgica, ato privativo do médico, cuja realização é facultada a todo médico regularmente inscrito no CRM do estado em que atua, em respeito ao que estabelecem as Leis nº 3.268/1957 e nº 12.842/2013.

3. Exceto em situações pontuais de transplante de poucas unidades foliculares, esses procedimentos habitualmente têm duração de oito a dez horas de cirurgia, devendo ser garantida a presença de médico auxiliar (conforme preconiza a Resolução CFM nº 1.490/1998); bem como que a sedação/analgésia seja realizada por médico, preferencialmente anestesista, que não seja componente da equipe cirúrgica (Resolução CFM nº 2.174/2017).

4. É obrigatória também uma estrutura adequada para atendimento de intercorrências, devendo o ambiente contar com:

- a) Pronta disponibilidade de equipamentos, medicamentos e materiais para a reanimação e estabilização dos pacientes;
- b) Condições estruturais inequívocas do estabelecimento que permitam a rota segura de saída do paciente;
- c) Garantia formalizada de leitos de retaguarda hospitalar, bem como de ambulância de suporte avançado adequadamente equipada e com tripulação completa para a remoção de pacientes.

Caruaru - PE, 19 de Março de 2025.

*Polyanna Neves*

**Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva**

**CRM - PE - 13881**

**Médico(a) Fiscal**

## 18. ANEXOS



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 09:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 47/2025 e código verificador abaixo do QR CODE





Fachada



Novo Fio Clínica Capilar



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 09:15**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **47/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Elevador



Sala de observação (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 09:15**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **47/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Sala de observação (foto 2)



Sala de observação (foto 3)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 09:15**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **47/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Banheiro do paciente (anexo à sala de observação)



Sala de procedimentos (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 09:15**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **47/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Sala de procedimentos (foto 2)



Lavatório terapia capilar



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 09:15**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **47/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Consultório médico (foto 1)



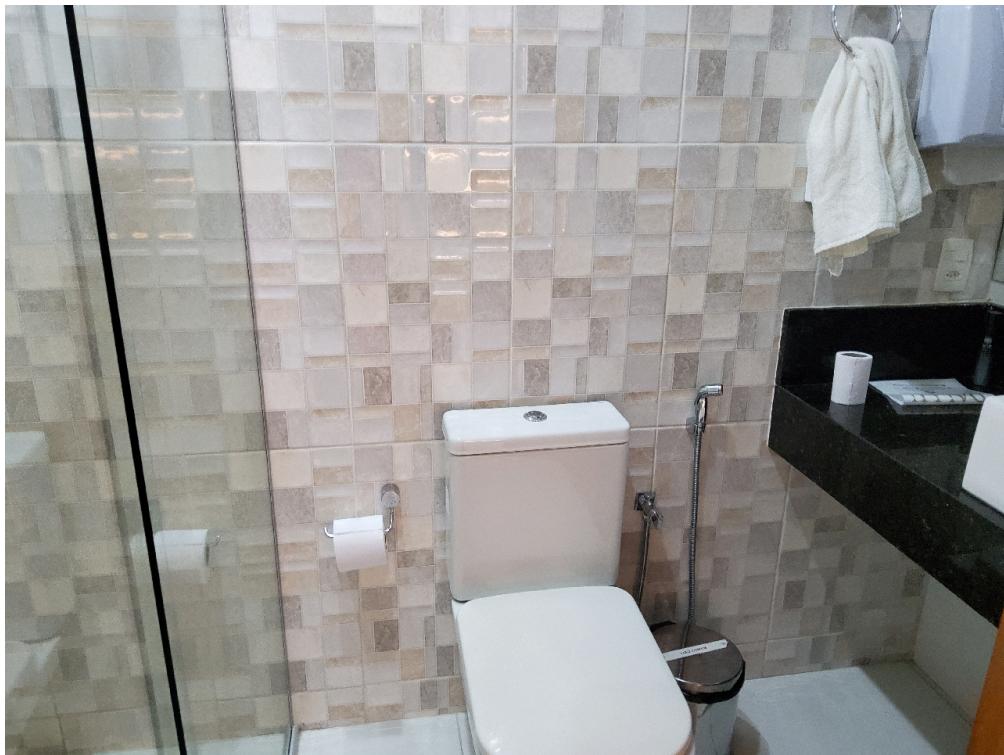
Consultório médico (foto 2)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 09:15**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **47/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Banheiro do consultório (foto 1)



Banheiro do consultório (foto 2)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 09:15**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **47/2025** e código verificador abaixo do QRCode

